

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022 Processo Administrativo nº 12305/2022

Termo de FOMENTO nº 07/2022 que entre si celebram o Município de PEDERNEIRAS e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro - Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ nº 46.189.718/0001-79 neste ato representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srº Ivana Maria Bertolini Camarinha, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 04.783.339/0001-62, situada a Rua Professor Antônio Volponi , O-89- Vila Schiavon - Pederneiras, CEP 17280-136, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Garcia, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 7.709.843-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 015.709.218-65, residente e domiciliado na Rua Julio Antonio Dário, nº 0-1161 - Jardim Alvorada, neste Município, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, bem como na Lei Municipal nº 3.854 de 13/07/2022, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 07/2022, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da referida Lei Federal, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO tem por objeto custear a aquisição de novos equipamentos permanentes e substituição dos que já existem, a fim de aumentar a segurança dos ambientes frequentados pelas crianças/adolescentes, melhorar a qualidade dos serviços prestados e realizar atendimento personalizado, com a meta de atendimento integral a 15 crianças/adolescentes, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de FOMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2022 e na Lei Municipal nº 3.854, de 13/07/2022 que autorizou o repasse, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo — A OSC se compromete neste ato e por este instrumento a proceder a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria para a Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como se compromete a gravar tais bens com cláusula de inalienabilidade, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, de recurso proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, já consignados no orçamento municipal, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor total será repassado à OSC, conforme Cronograma de Execução aprovado no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do Plano de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 1040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência deste Termo de Fomento, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- k) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- I) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- m) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento durante a vigência da parceria;



n) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Plano de Trabalho e seus anexos, assim como as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.854 de 13/07/2022.

2. A administração Pública Municipal é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2022, os quais poderão ser repassados em parcela única, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 3.854 de 13/07/2022 e deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- d) A fiscalização da parceria será feita pela gestora da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- d.1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d.2) Informar à Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social e à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d.3) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d.4) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- f) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de PEDERNEIRAS ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA-PRAZO

O prazo para execução da presente parceria será de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este, encerrando-se em 04 (quatro) meses a contar data de assinatura deste instrumento, momento em que se encerrá o prazo para que a OSC apresente a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A contratada fica obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Segundo – A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



- a) Inexecução do objeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho e;
- b) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

CLÁUSULA NONA

Este Termo de FOMENTO poderá ser alterado quando:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- III. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do seu extrato em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Termo de FOMENTO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos de inadimplência, ou descumprimento das obrigações deste, bem como se houver infração aos preceitos da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br - Lan



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.854, de 13/07/2022 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 3.854, de 13/07/2022 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de PEDERNEIRAS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

SÉRGIO GARCIA

PEDERNEIRAS, 02 DE AGOSTO DE 2022

VANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras

WANDERLÉIA APARECIDA PAGAN FERRARO

CPF Nº 114.226.698-23 Gestora da Parceria

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248 00

JOCELENE CANATO BOTERO CPF № 314,788.578-03



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Inexigibilidade de Chamamento nº 07/2022

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Pederneiras

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 07/2022

OBJETO: Custear a aquisição de novos equipamentos permanentes e substituição dos que já existem, a fim de aumentar a segurança dos ambientes frequentados pelas crianças/adolescentes, melhorar a qualidade dos serviços prestados e realizar atendimento personalizado, com a meta de atendimento integral a 15 crianças/adolescentes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 02 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ivana Maria Bertiolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 131,073.978-14

M

& a

0--

0

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 1/7280-000 – Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sérgio Garcia Cargo: Presidente CPF: 015.709.218-65

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ivana Maria Bertiolini Camarinha

Cargo:Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sérgio Garcia Cargo: Presidente CPF: 015.709.218-65

Assinatura:

Demais responsáveis:

GESTORA DA PARCEIRA

Nome: Wanderléia Aparecida Pagan Ferraro

Cargo: Encarregada de Serviço de Planejamento e Gestão de Informação

CPF: 114.226.698-23

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome:Luis Carlos Rinaldi

Cargo:Secretário de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura:

d